



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/2025, que dispõe sobre o "*Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Cafeara*".

AUTOR: Poder Executivo Municipal

1 – RELATÓRIO:

O Poder Executivo encaminhou a este Poder Legislativo, no dia 20 de agosto do corrente ano de 2025 o projeto do PPA.

Referido PL veio a este Departamento Jurídico apenas na data de 08 de setembro de 2025.

O Plano Plurianual (PPA) é um planejamento de longo prazo que estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos.

O PPA traduz, por assim dizer, o plano de governo dos governantes eleitos democraticamente pelo povo.

2 – ANÁLISE JURÍDICA:

A tramitação de projetos de leis orçamentárias, dentre eles o PPA, está disposta no art. 121 da Lei Orgânica Municipal e art. 176 do Regimento Interno.

LOM.

Art. 121 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

RI.

Art. 176 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 177 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, para Parecer.

§ 1º - Exarado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

§ 2º - Havendo apresentação de emendas, o processado retomará à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Após a emissão do Parecer, o projeto deverá ser imediatamente incluído em Ordem do Dia da Sessão que a seguir.

§ 4º - Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO a elaboração da redação para o segundo turno de votação.

Art. 178 - A Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento e protocolo, para discutir e votar o Orçamento, após o que, a proposta Orçamentária será aprovada por decurso de prazo, na sua forma original, sem o devido pronunciamento do Legislativo.

A análise jurídica do projeto revela que não há inconsistências legais no PPA 2026/2029.

Nos termos do Regimento Interno, após a emissão do Parecer Jurídico o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de Parecer Preliminar.

Na sequência, o projeto deverá aguardar em pauta por mais 03 (três) Sessões Ordinárias para apresentação de emendas. Decorrido o prazo para apresentação de emendas, o projeto deve ser encaminhado para todas as Comissões Permanentes para que cada uma delas apresente seu Parecer.

Somente então o projeto poderá ser deliberado em Sessão.

3 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Departamento Jurídico destaca que o Projeto de Lei nº 13/2025, que dispõe sobre o PPA 2026-2029, está apto para ser apreciado pelo Poder Legislativo, devendo as Comissões observarem atentamente às disposições regimentais e deste Parecer Jurídico.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 10 de setembro de 2025.


Leonardo Fregonesi de Moraes
Procurador Jurídico
OAB/PR 68.566